

=P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   P I R A P I T I N G A=

=L E I   N º   219=

=DISPÕE SOBRE REVISÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS COMO CADAS-  
TRO PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS=

A Câmara Municipal de Pirapitinga decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de valores imobiliários como cadastro para novos lançamentos de tributos e que vigorarão no exercício de 1.965, na base abaixo especificada:

=Z O N A   R U R A L=

Propriedades distantes da cidade até 10 kms. - Por alqueire - R\$ 50.000,00  
" " " " mais de 10 kms.- Por alqueire- R\$ 30.000,00

=Z O N A   U R B A N A   E   S U B U R B A N A=

Sobre o valor atual do Imóvel (Predial e Territorial) aumentar 20%.

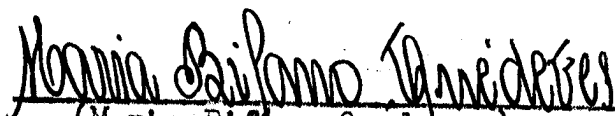
ARTIGO 2º = Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITINGA, 13 de novembro de 1.964.

O Prefeito:

  
(Jose Wander Junqueira Ferraz)

A Secretária:

  
(Maria Bifano Quevedes)